LEI Nº 1.803/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

"Estabelece critérios para numeração predial e dá outras providências".

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica estabelecida a numeração para os imóveis situados na Zona Urbana do Município de Ribeirão do Sul, conforme especifica esta Lei.

Artigo 2º Todos os lotes, incluindo os não edificados, receberão número predial com vistas a estabelecer numeração a todas as edificações do Município, nas seguintes condições:

I – O número de cada prédio corresponderá à distância em metros, medida sobre o eixo do logradouro público, desde o ponto de início definido nesta lei, até o meio da soleira do portão ou porta principal do prédio.

Artigo 3º– O ponto inicial referido no inciso I é o ponto de projeção situado nas coordenadas 22°47'10.74"S e 49°56'20.68"O, onde marca a distância de 400 metros para o início das ruas Tiradentes, Antonio Luiz Viana, Cel. Paulo Fares, 21 de Março e 7 de Março.

Parágrafo Único - Os demais logradouros tem seu início marcado com o ponto de confluência com as ruas referidas no Artigo 3º.

Artigo 4º - Para os logradouros Latitudinais o lado par será o lado direito do sentido Oeste para Leste, e o lado ímpar o esquerdo nesse mesmo sentido.

Artigo 5º – Para os logradouros Longitudinais o lado ímpar será o lado direito no sentido Norte para Sul, e o lado par o lado esquerdo no mesmo sentido.

Artigo 6º – O disposto nesta lei se aplicará aos projetos de loteamentos futuros, sendo que os projetos aprovados até a data de entrada da vigência desta lei permanecerão com a numeração atual.

Artigo 7º Os logradouros que sofrerão renumeração por esta lei são as Ruas: 21 de Março, 7 de Março, Francisco Fardelone, João Correia Gomes, Silvério Pinto, Olívio Pasqualini, Onofre Martins de Mello, Lazaro Martins Vieira, Nicola Martins Romeira, Antônio da Palma, Angelo Avanzi, Satílio Alves Madeira, 26 de Abril, Luzardo Garcia Paes, Ernesto Topan, José Adarino Sinicio, Augusto Correa Gomes, Turandente e Antônio Luiz Viana.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 9º – O Poder Executivo regulará por decreto os prazos para a execução e o cumprimento desta Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 06 de setembro de 2019.

ELIANA MARIA RORATO MANSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no departamento de administração.

EDSON JOSÉ FRANCO DOS SANTOS
Dir. do Depto de Administração